

# Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e artigo 83, XIV, da Portaria MINTER nº445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto nas Leis nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 7.173, de 14 de dezembro de 1983, e 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica Federal de Fauna - CTFE, de natureza consultiva, com o objetivo de subsidiar e assessorar a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros na regulamentação e execução das ações Federais referentes à gestão e ao manejo da fauna silvestre nativa e exótica.

Art. 2º - A Câmara Técnica Federal de Fauna - CTFE será composta pelos seguintes membros:

- I - O Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros/IBAMA;
- II - 1 ( um ) técnico da Coordenação Geral de Fauna;
- III - 1 ( um ) técnico do Setor de Fauna das Gerências Executivas do IBAMA;
- IV - 1 ( um ) técnico do Ministério do Meio Ambiente;
- V - 1 ( um ) representante da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB;
- VI - 1 ( um ) representante do Instituto de Biologia - Departamento de Zoologia da Universidade de Brasília - UNB;
- VII - 1 ( um ) representante da EMBRAPA/Recursos Genéticos e Biotecnologia;
- VIII - 1 ( um ) representante da Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Defesa Animal/Coordenação de Vigilância e Programa Sanitário do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

IX - 1 ( um ) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Ministério da Ciência e Tecnologia;

X - 1 ( um ) representante das entidades ambientalistas protectoras dos animais, cadastradas no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

XI - 1 ( um ) representante das Organizações Estaduais de Meio Ambiente - OEMAS.

Parágrafo Único: Cada membro titular da CTFE deverá ter um suplente, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem.

Art. 3º - Presidência da Câmara Técnica Federal de Fauna, será exercida pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros. Em suas ausências, será substituído pelo Chefe da Coordenação Geral de Fauna.

Art. 4º - Os integrantes da CTFE serão designados mediante Portaria do IBAMA, conforme indicação proveniente dos respectivos órgãos de origem.

Art. 5º - A Câmara Técnica Federal de Fauna reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Instrução Normativa, para aprovação de seu Regimento Interno e definição de sua Secretaria Executiva.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 294/2001)

INSTITUTO	
<b>Documentação</b>	
FOTOCOPIADO	
Fonte	D.O.U. nº 163-E (Seção 1)
Data	24/8/2001 Pg 143
Class.	L3.0 000 31